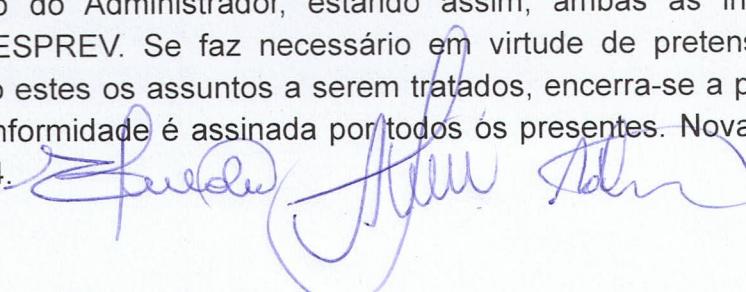




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - NESPREV
COMITÉ DE INVESTIMENTOS

Ata nº 005/2024

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às oito horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos: Ana Paula Pizzolato da Silveira, Adão Chiavenato Machado e Elisandra Carloto Saciloto, nomeados através da Portaria nº 238 de 18 de junho de 2020 para sua reunião extraordinária. O objetivo da reunião foi tratar a respeito do credenciamento junto às instituições financeiras GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. A empresa de consultoria encaminhou apenas os termos de credenciamento de instituições, pois o credenciamento foi alterado no começo do mês de outubro de 2022 pelo SPREV, conforme já exposto nos eventos. Sendo assim não existem mais os termos para cada fundo e sim para a instituição como um todo. Neste novo modelo instituído pela SPREV, passa a existir dois Termos, um de credenciamento e outro de atestado. O Termo de credenciamento segue com a mesma linha de assinatura dos anteriores, ou seja, assinam Presidente, Gestor e comitê de investimento. Quanto ao segundo termo, será assinado pelo presidente, pelo gestor de investimentos do RPPS e pela instituição financeira. A novidade é que tal termo (somente o segundo) deverá ter a assinatura digital ou reconhecida em cartório, ficando a critério dos responsáveis pelas assinaturas, sendo que as informações de presidente, gestor e conselho do RPPS foram coletadas no último relatório DAIR disponível. Sendo que a assinatura da instituição financeira será colhida posteriormente. Após análise dos membros, por todos os votos favoráveis, foi aprovado o credenciamento com as instituições, procedendo com a coleta das assinaturas mencionadas acima no Termo de Credenciamento do Gestor e Termo de Credenciamento do Administrador, estando assim, ambas as instituições, aptas a receber recursos do NESPREV. Se faz necessário em virtude de pretensão de aquisição de títulos públicos. Sendo estes os assuntos a serem tratados, encerra-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade é assinada por todos os presentes. Nova Esperança do Sul - RS, 01 de abril de 2024.



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

Número do Termo de Análise de Credenciamento	03/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL		CNPJ
Unidade Gestora do RPPS	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL		CNPJ
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
Razão Social	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.	CNPJ	27.652.684/0001-62
Endereço	PRAIA DE BOTAFOGO, Nº 228 9º ANDAR - SALA 907 - RIO DE JANEIRO	Data Constituição	27/10/1981
E-mail (s)		Telefone (s)	(21) 3923-3000
Data do registro na CVM	04/05/2021	Categoria (s)	CUSTODIANTES DE VALORES MOBILIÁRIOS
Controlador/ Grupo Econômico	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.	CNPJ	27.652.684/0001-62
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Jardel Duarte			
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?		Sim	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet
III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
SERVIÇO DE CUSTÓDIA EXCLUSIVO PARA TÍTULOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO RPPS.			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	Estrutura técnica adequada a função exercida. Possui sede no Rio de Janeiro e filiais em São Paulo e Belo Horizonte..		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Os sócios administradores estão devidamente credenciados perante a ANCORD e registrados perante a CVM.		
Histórico e experiência de atuação	A Genial investimentos é uma empresa com mais de 10 anos de experiência no mercado.		
Principais Categorias e Serviços Prestados	Corretora de Valores Mobiliários, presta serviços de Custódia, administradora de FI e coordenadora de ofertas de valores mobiliários.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não há registro de Processos Administrativos Punitivos, judiciais, ou informações que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos.		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.		
Volume de ativos sob sua gestão	Não faz gestão de ativos.		
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). A Genial Investimentos realiza a custódia de Títulos Públicos junto os RPPS.			
Local:		Data	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF
ANA CLAUDIA TUZI SERAFINI		PRESIDENTE	483.303.370-49
ELISANDRA CARLOTO SACILOTO		GESTOR/ COMITÉ DE INVESTIMENTO	907.472.750-68
ADÃO CHIAVENATO MACHADO		COMITÉ DE INVESTIMENTO	001.781.530-44

ANA PAULA PIZZOLATO DA SILVEIRA	COMITÊ DE INVESTIMENTO	020.128.300-05	<i>Flávia</i>	

CREDENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

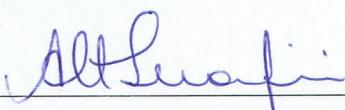
O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

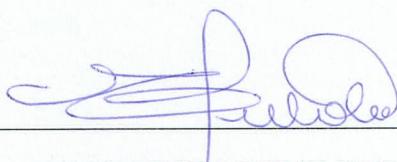
O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.



ANA CLAUDIA TUZI SERAFINI CPF: 483.303.370-49



ELISANDRA CARLOTO SACILOTO CPF: 907.472.750-68